ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020
(art. 4º da Lei n. 13.979/2020)

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 73/2020, de 24 de janeiro de 2020 vem justificar a contratação de empresa para a Aquisição de Material Hospitalar destinados aos profissionais das Unidades Básicas de Saúde, deste municipio, para prevenção ao combate ao corona vírus, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico Simplificado, visando a manutenção das atividades da secretaria municipal da saúde, tendo em vista medida de emergência de saúde pública para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (covid- 19) divulgadas pelo Ministério da Saúde, em conformidade com o art. 4º, da Lei n° 13.979/20, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que a Organização Mundial da Saúde – OMS declarou em 11 de março do corrente a elevação do estado da contaminação para pandemia em mais de 115 países do novo coronavírus, que infelizmente é uma doença que assolou o mundo e têm desencadeado números assustadores de infectados e de falecimentos;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispôs sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, bem como a Medida Provisória nº 926/2020, que altera a Lei Federal nº 13.979/2020, dispondo sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência;

> *Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*
>
> *§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.*
>
> *§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.*

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.563, de 20 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território sergipano, para prevenção e enfrentamento à COVID-19 e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 061/2020, que declara situação de Emergência em todo o território do município de GENERAL MAYNARD, para prevenção à COVID-19;

CONSIDERANDO, ainda, que o Município de GENERAL MAYNARD/SE, enfrenta uma situação anormal e excepcional que merece por óbvio tratamento diferenciado para a contratação de profissionais, materiais e insumos para o tratamento e a adoção de medidas profiláticas para a prevenção da COVID-19, que os serviços que estão sendo prestados neste processo são imprescindíveis para o andamento das atividades inerentes à Saúde Pública, pois não adianta possuir ótimos equipamentos e excelentes profissionais, quando não pode ser aplicado o devido serviço inerente a atividades dos mesmos.

CONSIDERANDO, que o Município de GENERAL MAYNARD/SE, esta sim diante de: I - ocorrência de situação de emergência; II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

CONSIDERANDO, o que dispõe o art. 4º § 3º da Lei n. 13.979/2020, deve ser dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nesse caso, ressalta-se que não houve o processo licitatório, tendo em vista, que o regulamento municipal prever a realização de certames em sua forma presencial, não sendo no momento recomendável a aglomeração de pessoas em reuniões, sessões, eventos em que possam proliferar o vírus COVID-19, assim como, a deflagração de um processo licitatório poderia pela as medidas restritivas impostas ocasionar a deserção do processo, portanto, a contratação direta através da dispensa de licitação é solução mais eficaz para atender a situação emergencial.

A Comissão Permanente de Licitação, o Fundo Municipal de Saúde, por seu Secretário, diante da solicitação e exposição de motivos para aquisição dos materiais indispensáveis para o atendimento emergencial no Município, resolve dar **PARECER FAVORÁVEL A DISPENSA DE LICITAÇÃO** para aquisição de materiais hospitalar, destinados as Unidades Básicas de Saúde, deste

009/2020, diretamente com a empresa **GM FARMA COMERCIAL LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 10.638.214/0001-41 no valor de **R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).**

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de General Maynard/SE, pelo acatamento da contratação e, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, nos termos do art. 4º, da Lei 13.979/20. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de General Maynard/SE para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, no Diário Oficial do Município, como também no site do Município e nos demais veículos de publicação dos atos da Administração, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

General Maynard/SE, 17 de agosto de 2020.

SULYANNE DE JESUS LIMA
Presidente da Comissão

DEIZE DA SILVA FEITOSA
Membro

ADONELSON TEIXEIRA DE ANDRADE
Membro

ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a dispensa de licitação emergencial em favor da empresa **GM FARMA COMERCIAL LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 10.638.214/0001-41, localizada na Av. Coletora, nº 215, Taiçoca, Nossa Senhora do Socorro/SE, referente a aquisição de Material Hospitalar destinados aos profissionais das Unidades Básicas de Saúde, para prevenção ao combate ao corona vírus, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico Simplificado e na proposta da contratada, visando a manutenção das atividades da secretaria municipal da saúde, tendo em vista medida de emergência de saúde pública para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (covid- 19) divulgadas pelo Ministério da Saúde e em conformidade com o art. 4º da Lei Federal nº. 13.979/2020.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenho da despesa nas dotações previstas no orçamento e publique-se o presente ato na imprensa oficial no site do município, conforme estabelecido pela legislação, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

General Maynard/SE, 17 de agosto de 2020.

GILBERTO SANTOS JÚNIOR
Gestor do Fundo Municipal de Saúde